Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7178/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15730/2014
PROTOCOLO	**:** 1553593
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** MIRIAN DE BRITO BARBOSA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Mirian de Brito Barbosa, ocupante do cargo de Agente de Polícia Científica, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 41, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias	9.236 (nove mil duzentos e trinta e seis) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25008/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6976/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Mirian de Brito Barbosa encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A aposentadoria está fundamentada no § 1º, do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c o § 1º, do art. 147, da Lei Complementar 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, e art. 78, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme o Decreto "P" n. 4312/2014, publicado no D.O n. 8.776, de 10 de outubro de 2014, pág. 63.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	10/10/2014
Prazo para remessa	25/10/2014
Remessa	16/10/2014

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Mirian de Brito Barbosa, CPF n. 367.480.991-53, ocupante do cargo de Agente de Polícia Científica, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer